



## Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto Ignoram Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Fone/Fax (51) 3675-1122.

CNPJ: 92 324 748/0001-68 – End. Eletrônico: [www.cerrograndedosul.rs.gov.br](http://www.cerrograndedosul.rs.gov.br)

### CONTRATO Nº 157/2022 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE GÁS.

Pelo presente instrumento e na melhor forma de Direito, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CERRO GRANDE DO SUL**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua Ernesto Ignoram Schmaedecke, nº 71, em Cerro Grande do Sul - RS, inscrito no CNPJ sob nº 92.324.748/0001-68, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **GILMAR JOÃO ALBA**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a Empresa **ZENKER WOLFLE LTDA**, inscrito no CNPJ sob o nº 00.312.128/0001-90, com sede na Rua Cel. Arthur Emilio Jenisch, nº 447, Centro, Cerro Grande do Sul/RS CEP: 96.770-000, representado por Enio Zenker domiciliado em Cerro Grande do Sul-RS na R. Cel. Arthur Emilio Jenisch nº 447, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, celebram entre si o presente “**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A AQUISIÇÃO DE GÁS PARA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA E SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**”, através da Secretaria Municipal da Administração, o qual se regerá pelas seguintes cláusulas, além das determinações da Dispensa de Licitação nº 82/2022 e da Lei nº 14.133/21 e suas alterações.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

Os objetos consistem em a aquisição de 27 botijões de gás P13, 16 botijões de gás P45 para Secretaria Municipal de Educação e Cultura e 15 botijões de gás P13 para Secretaria Municipal de Saúde:

Itens	Quant.	Preço Unitário	Preço Total
Gás liquefeito 13Kg	42	R\$120,00	R\$5.040,00
Gás liquefeito 45Kg	16	R\$430,00	R\$6.880,00
Total: R\$11.920,00			

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DA ENTREGA E PRAZO:

O material adquirido deverá ser entregue na Secretaria Municipal de Educação e Cultura e no endereço na Av. Arthur E. Jenisch, nº 1140, e na Secretaria Municipal de Saúde e no endereço Rua Jorge Alfredo Henning, nº 360 de Cerro Grande do Sul, CEP: 96770-000. O prazo de entrega será conforme a solicitação das secretarias, após a assinatura do presente contrato.

Os produtos/serviços, objetos do presente, deverão estar dentro das normas técnicas aplicáveis e, caso não satisfaçam às especificações exigidas ou apresentem defeitos ou incorreções os mesmos deverão ser reparados pelo fornecedor no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da notificação, que poderá ser por meio eletrônico.



## Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Fone/Fax (51) 3675-1122.

CNPJ: 92 324 748/0001-68 – End. Eletrônico: [www.cerrograndedosul.rs.gov.br](http://www.cerrograndedosul.rs.gov.br)

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO:**

O valor a ser pago pelo **CONTRATANTE** em favor da **CONTRATADA** pelo fornecimento/instalação do produto será R\$11.920,00 (onze mil novecentos e vinte reais), de acordo com a proposta oferecida por ocasião da Dispensa de Licitação nº 82/2022.

### **CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO:**

O pagamento será efetuado em até dia 30 (trinta) dias, após o recebimento do produto, com a respectiva nota fiscal, com comprovante de entrega.

### **CLÁUSULA QUINTA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:**

As despesas oriundas desta dispensa de licitação correrão por conta das dotações orçamentárias: Órgão: 08 SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA Unidade: 02 SECRETARIA DA EDUCAÇÃO-CONVÊNIO Proj./Ativ. 2.010 MANUTENÇÃO DO SALARIO EDUCAÇÃO 205 3.3.90.30.00.00.00.00 2003 MATERIAL DE CONSUMO.

Unidade: 03 MANUTENÇÃO DO FUNDEB Proj./Ativ. 2.011 MANUTENÇÃO DO FUNDEB 215 3.3.90.30.00.00.00.00 0031 MATERIAL DE CONSUMO.

Órgão: 09 SECRETARIA DA SAÚDE Unidade: 01 FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE-RECURSOS PRÓPRIOS Proj./Ativ 2.012 MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-REC. PROP 298 3.3.90.30.00.00.00.00 0040.

Órgão: 10 SECRETARIA DO TRABALHO E ASSISTENCIA SOCIAL Unidade: 04 MANUTENÇÃO DA CASA DE PASSAGEM Proj/Ativ. 2010 MANUTENÇÃO DA CASA DE PASSAGEM-ABRIGO 442 3.3.90.30.00.00.00.00 0001 MATERIAL DE CONSUMO.

Órgão: 10 SECRETARIA DO TRABALHO E ASSISTENCIA SOCIAL Unidade: 02 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL Proj/Ativ 2.015 MANUT. SECRETARIA TRAB. CIDAD E ASSISTENC SOCIAL 418 3.3.90.30.00.00.00.00 3050 MATERIAL DE CONSUMO.

Órgão: 04 SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO Unidade: 01 SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO Proj/Ativ. 2.001 MANUTENÇÃO SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO 34 3.3.90.30.00.00.00.00 0001 MATERIAL DE CONSUMO.

### **CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO:**

O **CONTRATANTE** designa a Juliana Podeleski Tejada de Barros, CPF 001.234.240-89, matrícula 1292, para fiscalizar a entrega, quantidade, prazos e para que seja fornecido material de qualidade.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESCISÕES:**

O **CONTRATANTE** poderá rescindir o presente contrato, se a **CONTRATADA** não obedecer aos requisitos básicos necessários de qualidade, quantidade, ou que de



## Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Fone/Fax (51) 3675-1122.

CNPJ: 92 324 748/0001-68 – End. Eletrônico: [www.cerrograndedosul.rs.gov.br](http://www.cerrograndedosul.rs.gov.br)

qualquer modo desobedeça aos parâmetros técnicos básicos ligados ao fornecimento do material.

A rescisão poderá ocorrer ainda, nos termos dos artigos 137 a 139 e seus parágrafos da Lei nº 14.133/21.

A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará na sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei, cujos motivos para a referida rescisão são os previstos no Art. 155 da Lei 14.133/21, observando-se os artigos 155 a 163 da referida lei.

O Município poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento Judicial, observada a Legislação vigente, nos seguintes casos:

- a) por infração a qualquer de suas cláusulas;
- b) pedido de concordata, falência ou dissolução da Contratada;
- c) em caso de transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas neste contrato, sem prévio e expresse aviso ao Município;
- d) por comprovada deficiência no atendimento do objeto deste contrato;
- e) mais de 2 (duas) advertências.
- f) não realização do objeto no prazo fixado.

O Município poderá, ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa ou interesse público, conforme disposto no artigo 138 da lei 14.133/21 e suas alterações.

### **CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES:**

Os casos de inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento contratual, sujeitará o contratado às penalidades previstas nos Art. 155 a 163 da Lei 14.133/21, das quais se destacam:

- a) advertência;
- b) multa de 1% (um por cento) do valor global da proposta, por dia de atraso injustificado no cumprimento do mesmo, observado o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, após será considerado inexecução contratual;
- c) multa de 2% (dois por cento) sobre o valor estimado para o contrato, pela recusa injustificada do contratado em executá-lo;
- d) multa de 10% sobre o valor total do objeto contratado caso o mesmo não seja entregue após o prazo previsto na letra “b”;
- e) multa de 10% sobre o valor total do objeto contratado que apresentar defeitos/inconformidades, quando não ser trocado/ reparado no prazo previsto neste instrumento;
- f) multa de 10% sobre o valor do contrato caso não assinado no prazo previsto neste instrumento;
- g) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 02 (dois) anos;
- h) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao contratado o pedido de reconsideração



## Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Fone/Fax (51) 3675-1122.

CNPJ: 92 324 748/0001-68 – End. Eletrônico: [www.cerrograndedosul.rs.gov.br](http://www.cerrograndedosul.rs.gov.br)

da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

Da aplicação das penas definidas nas alíneas acima, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação.

O recurso ou o pedido de reconsideração será dirigido ao prefeito municipal, que decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

De toda e qualquer sanção a ser aplicada será garantida o contraditório e ampla defesa.

### **CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIDADES E DOS ENCARGOS:**

A **CONTRATADA** assume a obrigação de responder perante terceiros, administrativa, civil e criminalmente, por quaisquer danos causados, seja por seus prepostos ou empregados, na execução do presente.

A **CONTRATADA** fica obrigada a recolher os tributos legais devidos e responsabilizar-se pelos encargos sociais e trabalhistas das pessoas por ele contratadas, mantendo durante toda a execução do contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas no presente edital.

Ficam ainda, sob exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**, quaisquer acidentes de trabalho ou doenças que os mesmos venham a sofrer na execução deste contrato.

Os produtos deverão de ter garantia mínima de 12 (doze) meses a contar da data da entrega.

O objeto contratado deverá ser trocado no prazo de 5 (cinco) dias após notificação que poderá ocorrer por meio eletrônico, quando apresentado defeitos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – FORO:**

Fica estabelecido que as partes elejam o Foro da Comarca de Tapes para dirimir quaisquer litígios que, porventura, surgirem entre si, renunciando a qualquer outro por mais especial que seja.

Assim, justas e contratadas, as Partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um único efeito jurídico, juntamente com as testemunhas e o fiscal do contrato abaixo, a tudo presentes.

Cerro Grande do Sul, 20 de Julho de 2022.

**ZENKER WOLFLE LTDA**  
CONTRATADA

**Gilmar João Alba**  
Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

TESTEMUNHAS: \_\_\_\_\_

FISCAL DO CONTRATO: \_\_\_\_\_